

NOTA PÚBLICA CONTRA A INSERÇÃO NO RELATÓRIO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 927/2020 DE MATÉRIAS ESTRANHAS AOS
PROPÓSITOS ORIGINÁRIOS DA SUA EDIÇÃO

O FÓRUM INTERINSTITUCIONAL DE DEFESA DO DIREITO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – FIDS, integrado por entidades de representação do mundo do trabalho e do campo social, organizações de trabalhadores, professores e pesquisadores, vem publicamente manifestar sua integral contrariedade ao Relatório da Medida Provisória nº 927/2020, publicado em 26 de maio, de autoria do Deputado Federal Celso Madaner (MDB/SC) com votação prevista para os próximos dias, que, ao contemplar matéria estranha ao texto original do ato normativo excepcional, afronta literalmente a Constituição da República.

Com efeito, não se pode admitir que a MP nº 927/20, por força do indigitado Relatório, ressuscite matérias vencidas em votações recentes, constantes das MPs nºs 881/19 e 905/19, inclusive e sobretudo porque, no que lhes concerne, a Presidência da Câmara dos Deputados expressamente reconheceu que vários dispositivos refugiam do escopo originário.

Pode-se facilmente constatar que o Relatório, ao qual esta Nota se contrapõe, incorre na mesma impropriedade, devendo sujeitar-se, pois, a igual destino, ou seja, à supressão dos enxertos – se preciso, de ofício.

Acresça-se que o Relatório peca igualmente por introduzir alterações legislativas de caráter permanente em um ato normativo editado para a implementação de medidas, naturalmente transitórias, de enfrentamento dos impactos da pandemia.

Olvidando-se dos limites constitucionalmente impostos à edição de Medidas Provisórias, mormente para a necessidade de concomitantes relevância e urgência, em nova tentativa de açodada desregulamentação do Direito do Trabalho, debilita acentuadamente instituições e entidades essenciais à preservação do ideário da Justiça Social, como a Fiscalização do Trabalho, a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e os Sindicatos.

Não se pode fragilizar, ademais, o sistema de representação sindical, garantidor da atenuação do natural desequilíbrio nas negociações entre empresários e trabalhadores. A partir desta irrefutável premissa, é inadmissível o reconhecimento da validade de acordos individuais e coletivos, sequer precedidos de assembleia, como pretensas formas de solução de conflitos trabalhistas, sendo certo que, em tais condições, deles resultarão prejuízos exatamente para quem se deve proteger, os trabalhadores.

O FIDS, crendo na sensibilidade social dos Parlamentares, clama, portanto, pela não inclusão da Medida Provisória nº 927 em pauta, sem que precedentemente se excluam do texto que será submetido a Plenário, por iniciativa do Relator ou de ofício pela própria Presidência da Câmara dos Deputados, as matérias estranhas à motivação e aos propósitos originários da edição, em respeito às disposições constitucionais pertinentes e à autoridade precípua do Poder Legislativo.

Brasília, 27 de maio de 2020.



JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

FIDS

Secretário-Executivo

DEMAIS ENTIDADES INTEGRANTES DO FIDS, SUBSCRITORAS DESTA NOTA:

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas- ABRAT

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho- SINAIT

Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – AFBNB

Associação Latino-Americana de Advogados Trabalhistas – ALAL

Associação Latino-americana de Juizes do Trabalho - ALJT

Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho - JUTRA



Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB

Central Única dos Trabalhadores – CUT

Central de Trabalhadoras e Trabalhadores do Brasil - CTB

CSP Conlutas Nacional

Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da CUT – CONTRAF-CUT

Confederação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços – CONTRACS/CUT

Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM

Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União – FENAJUFE

Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT

Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações – FITATRELP

Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do DF – FETRACOM-DF

Força Sindical

Fórum Nacional em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização

Intersindical Central da Classe Trabalhadora

Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região

Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do DF

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal – SINTTEL – DF